



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO
TURÍSTICO DO CAIS DE CONCEIÇÃO DE
JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o ordenamento turístico do Cais de Conceição de Jacareí.

Art. 2.º Atividades deverão ser regulamentadas, por lei específica e os horários de trabalho definidos por decreto (*devendo ser seguido por todas as empresas*).

Art. 3.º Fica proibida a venda fora das agências, estacionamento e demais estabelecimentos inseridos na secretaria competente.

Art. 4.º O número de embarcações deverá ser limitado para cada tipo de atividade.

Art. 5.º Será limitada a quantidade diária de embarcações (embarque e desembarque).

Art. 6.º Todos os prestadores de serviços deverão se comprometer a manter os arredores dos locais de trabalho em ordem e prezar pelo bom funcionamento do cais.

Art. 7.º O acesso dos passageiros no cais será permitido somente mediante a apresentação de *voucher* ou através de um responsável pela empresa devidamente identificada.

Art. 8.º Os vendedores de passeios e passagens de traslados deverão estar devidamente uniformizados com identificação da empresa responsável (crachá com foto e informações da empresa).

Art. 9.º Fica instituída a criação do fundo privado para manutenção do cais.

Art. 10 Será proibido o uso de dispositivos sonoros no cais e em seu entorno.

Art. 11 Será permitida a utilização de som nas embarcações apenas a 300 m do cais.

Art. 12 A taxa de atracação no cais de Conceição de Jacareí de empresas não cadastradas no município de Mangaratiba terá valores diferenciados das empresas que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

são cadastradas no município, limitando-se a cinco taxas por dia com comunicação prévia de embarque e desembarque.

Art. 13 Os carreiros legais prestadores de serviços deverão estar cadastrados de acordo com os requisitos da lei e devidamente uniformizados.

Art. 14 Fica proibido o arrendamento de embarcações por empresas registradas no município, visando incentivar o crescimento interno das empresas locais e aquecer a economia local mantendo a arrecadação dentro do nosso *trade*, “sendo que na lei de Angra tem essa previsão isso evita que se instalem várias empresas e tragam barcos maiores para operar aqui”. (Modificado pela Emenda Modificativa N.º 03/2020)

Art. 15 No transporte turístico de passageiros entre o trajeto “Abraão x Conceição de Jacaré/ Conceição de Jacaré x Abraão”, sendo que serão preservadas as empresas as quais mantinham o serviço de transporte com regularidade de horários e comprometimento com os serviços, sendo assim divididos os horários e ordenado como previsto em decreto, assim a secretaria deverá dar selo autorizado as operações dessas empresas que se encaixam dentro dessas exigências, sendo observada a cooperação entre si em um objeto de auto-ajuda para excelência no atendimento dos turistas e salvaguardas da vida humana no mar. (Incluído pela Emenda Aditiva N.º 02/2020)

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Incluído pela Emenda Aditiva N.º 02/2020)

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 022/2020 – Vereador Autor Humberto Eduardo Ferreira Jordão